



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0355142**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O serviço de abastecimento de água potável e coleta de esgoto é requisito essencial para o funcionamento do Cartório da 43ª Zona Eleitoral, instalado no município de Sorriso.

A falta ou interrupção na prestação dos serviços desejados causará impacto negativo na capacidade laborativa, nas condições propícias a execução das atividades e nas condições higiênico-sanitárias, assim causando desconforto aos servidores, advogados, eleitores e demais público externo.

E mesmo com a pandemia e a instituição do teletrabalho, a manutenção de higiene e limpeza nas dependências do prédio continuam a se fazer necessárias.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O Cartório da 43ª Zona Eleitoral está instalado em imóvel próprio da União, de forma que o pagamento dos serviços relativos ao consumo de água e tratamento de esgoto são de responsabilidade do TRE-MT.

Dessa forma, o serviço em comento possui natureza continuada, encontrando respaldo no art. 15 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, *in verbis*:

“Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Nesse raciocínio, buscando a economicidade processual, tendo em vista a exclusividade do serviço prestado pela empresa Águas de Sorriso Ltda, responsável abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso, pretende-se realizar a contratação **por um período único de 60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, cito:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

A coleta de preço no mercado para aferição da vantajosidade imposta pela legislação torna-se despendiosa, considerando tratar de fornecedor exclusivo, cujo valor é fixado por tarifa preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, considerando que a empresa Águas de Sorriso Ltda é a única responsável pela administração de água e esgoto no município, nos termos da Lei Complementar nº 66/2014, alterada parcialmente pela Lei Complementar nº 80/2015.

Importante destacar a certidão do Chefe de Cartório asseverando o seguinte:

"CERTIFICO que o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Sorriso/MT é realizado única e exclusivamente pela empresa Águas de Sorriso Ltda."

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

Tendo em vista que a especificidade dos serviços que se pretende contratar (água e esgoto) não há como quantificar de forma precisa a quantidade a ser consumida.

No entanto, tendo como base o consumo dos últimos 12 meses, verificou-se que houve o consumo mínimo da tarifa, correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos), conforme faturas juntadas no processo SEI nº 00733.2021-8.

Assim, tem-se os seguintes valores estimados:

Ano 2022	R\$ 787,80
Ano 2023	R\$ 850,83
Ano 2024	R\$ 918,89
Ano 2025	R\$ 992,41
Ano 2026	R\$ 1.071,80
Total estimado para o contrato	R\$ 4.621,73

Assim, a estimativa de custo para esta contratação é de aproximadamente **R\$ 4.621,73 (quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, sendo calculado pela estimativa mensal de consumo, considerando o aumento anual de 8% (oito por cento).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados conjuntamente pela Águas de Sorriso Ltda, a qual é fornecedora exclusiva dos referidos serviços no município de Sorriso-MT, conforme certificado, não serão parcelados.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

A contratação é viável sob o ponto de vista orçamentário, considerando a disponibilidade orçamentária para o exercício 2022, com o devido comprometimento da despesa nos controles orçamentários, conforme informação da SAEO no id 0354379.

Assim, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Sorriso-MT, 15 de dezembro de 2021.

Valdiney Rondon Maidana Gomes

Analista Judiciário – Chefe de Cartório
43ª Zona Eleitoral – Sorriso-MT



(66) 3544 3555 / 3544 1378



R: 8243

zona43@tre-mt.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **VALDINEY RONDON MAIDANA GOMES, CHEFE DE CARTÓRIO**, em 15/12/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0355142** e o código CRC **1C13E658**.